

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026 (SENAC ES) / Nº 004/2026 (SESC ES)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Subcomissão Técnica, no âmbito de suas atribuições, apresenta manifestação sobre os questionamentos de natureza técnica formulados pela Agência Chuva em seu Recurso Administrativo.

A presente manifestação restringe-se aos aspectos técnicos da avaliação. Questões de natureza estritamente jurídica ou procedimental deverão ser apreciadas pelas instâncias competentes do SENAC/ES e do SESC/ES.

O Edital estabeleceu avaliação graduada das propostas, com atribuição de notas aos quesitos e subquesitos segundo critérios qualitativos previamente definidos. Para o Plano de Comunicação Publicitária, determinou a análise de coerência, consistência e criatividade, além de critérios específicos de diagnóstico, estratégia, mídia e viabilidade. Para o Envelope nº 03, fixou parâmetros relativos à capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções.

Dessa forma, a simples presença de determinada informação, ação, ferramenta, tecnologia, indicador, cronograma ou procedimento na proposta não conduz automaticamente à pontuação máxima. A avaliação incide também sobre o grau de desenvolvimento, a pertinência, a consistência, a clareza, a integração, a originalidade, a adequação e a efetividade com que esses elementos foram apresentados e articulados.

As avaliações foram realizadas individual e independentemente pelos três integrantes da Subcomissão, com justificativas escritas para as pontuações atribuídas. A existência de diferenças pontuais entre as notas individuais é compatível com essa sistemática e não altera o fato de que todos os avaliadores utilizaram os mesmos critérios definidos no instrumento convocatório.

Registra-se ainda que o resultado consolidado decorreu de diferenças verificadas em diversos subquesitos, e não de um único desconto ou de uma avaliação isolada.

2. SÍNTESE DOS PONTOS RECURSAIS

Item	Objeto do questionamento	Conclusão técnica
3.1	Equipe Profissional	Manutenção da pontuação
3.2	Procedimentos de Atendimento e Gestão	Manutenção da pontuação
3.3	Repertório – Diversidade e Relevância	Manutenção da pontuação
3.4	Repertório – Resultados Obtidos e Inovação	Manutenção da pontuação
3.5	Relatos – Diagnóstico e Estratégia	Manutenção da pontuação
3.6	Relatos – Execução e Resultados	Manutenção da pontuação
3.7	Plano – Diagnóstico e Análise Situacional	Manutenção da pontuação
3.8	Plano – Estratégia de Comunicação	Manutenção da pontuação
3.9	Plano – Mídia e Ações Integradas	Manutenção da pontuação
3.10	Plano – Viabilidade e Execução	Manutenção da pontuação

3. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS DO RECURSO

3.1. EQUIPE PROFISSIONAL – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente sustenta que a pontuação deveria ser integral porque a justificativa correspondente à nota 9,00 seria integralmente positiva, sem indicação expressa de deficiência técnica da equipe apresentada.

Análise da Subcomissão. O Edital estabelece que o subquesto Equipe Profissional deve considerar a qualificação técnica dos profissionais indicados, a clareza na definição de papéis e responsabilidades e a experiência prévia em projetos de comunicação institucional ou educacional. A avaliação, portanto, possui natureza qualitativa e graduada, incidindo sobre o conjunto desses critérios.

A nota 9,00 atribuída à Recorrente traduz avaliação técnica elevada da equipe apresentada. A justificativa registrada pelo Avaliador 3 reconhece que o quadro de profissionais se mostra alinhado ao escopo da contratação, com sólida formação acadêmica e extensa experiência prática. O recurso demonstra inconformismo com o fato de essa apreciação positiva não ter resultado na pontuação máxima, mas não aponta erro material na descrição da equipe nem demonstra que algum dos critérios previstos no Edital tenha sido desconsiderado. A manifestação recursal pretende, nesse aspecto, substituir o grau de valoração atribuído pelo avaliador por aquele que a própria licitante considera adequado à sua proposta.

Quanto à comparação com a outra licitante, o recurso sustenta que um dos profissionais por ela indicados estaria sediado no Estado de Pernambuco, enquanto a equipe da Recorrente estaria integralmente estabelecida no Espírito Santo. Essa circunstância, por si só, não caracteriza tratamento desigual, uma vez que o subquesto em análise avalia qualificação técnica, definição de papéis e experiência profissional, e não estabelece o domicílio individual dos integrantes da equipe como fator de pontuação.

O próprio Edital contempla expressamente a participação de agências não situadas na Grande Vitória, exigindo, nessa hipótese, a apresentação de descritivo das instalações e da infraestrutura de atendimento que serão disponibilizadas na região e do respectivo prazo para disponibilização. Também estabelece que a agência contratada deverá manter sede, filial ou estrutura operacional localizada no Estado do Espírito Santo, com equipe técnica disponível para atendimento presencial durante a vigência contratual. Trata-se, portanto, de exigência relacionada à estrutura de atendimento da contratada, e não de requisito segundo o qual todos os profissionais indicados devam necessariamente residir ou estar sediados no Estado.

Ademais, a própria Recorrente identifica, na abertura de sua peça recursal, a outra licitante como empresa que possui filial estabelecida em Vitória/ES. A comparação baseada exclusivamente no local de atuação de um profissional específico, portanto, não demonstra descumprimento do Edital nem aplicação de critério distinto entre as propostas.

Registra-se, por fim, inexatidão na identificação do avaliador responsável pela pontuação questionada. A nota 9,00 foi atribuída pelo Avaliador 3, enquanto o Avaliador 2 atribuiu nota 10,00 à Recorrente nesse subquesto. O próprio recurso, embora atribua inicialmente a pontuação 9,00 ao Avaliador 2, passa posteriormente a reproduzir a respectiva justificativa sob a identificação de "Avaliador 3".

Conclusão. Não se verifica erro material capaz de justificar alteração da pontuação. Mantém-se a nota atribuída.

3.2. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO E GESTÃO – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente afirma que apresentou fluxos, prazos, protocolo de resposta a demandas emergenciais e ferramenta de gestão, razão pela qual considera incorreta a avaliação do Avaliador 1, que identificou menor detalhamento dos fluxos operacionais e da capacidade de resposta a situações simultâneas ou emergenciais.

Análise da Subcomissão. O critério editalício não se restringe à existência de prazos ou à indicação de uma ferramenta de gestão. Avalia a metodologia de atendimento e relacionamento com o cliente e a capacidade de resposta a demandas emergenciais e simultâneas, o que envolve a forma como os procedimentos são estruturados, articulados e demonstrados no conjunto da proposta.

A justificativa do Avaliador 1 reconheceu expressamente que a proposta contemplava processos de comunicação, acompanhamento e gestão das demandas. A redução decorreu do grau de detalhamento percebido quanto aos fluxos operacionais e à resposta a situações simultâneas ou emergenciais. Assim, não houve afirmação de inexistência desses elementos, mas valoração de sua suficiência e profundidade.

Os Avaliadores 2 e 3 atribuíram pontuação máxima ao mesmo subquesto, e a média final incorporou essas avaliações. A divergência pontual entre os avaliadores decorre da análise independente prevista para o julgamento técnico e, por si só, não caracteriza erro material.

Conclusão. Os elementos apontados no recurso não afastam a fundamentação da avaliação individual nem demonstram erro factual objetivo. Mantém-se a pontuação consolidada.

3.3. REPERTÓRIO – DIVERSIDADE E RELEVÂNCIA DOS TRABALHOS APRESENTADOS

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente sustenta que a apresentação de trabalhos para clientes e segmentos distintos demonstraria ampla diversidade e que, por isso, a redução da pontuação teria sido incompatível com o conteúdo apresentado.

Análise da Subcomissão. O Edital não estabelece quantidade de clientes como fórmula objetiva para definição da nota. O subquesto combina três dimensões: variedade de segmentos atendidos, relevância e complexidade dos trabalhos e adequação estética, conceitual e estratégica.

As três fichas individuais convergem ao reconhecer qualidade de execução nos materiais apresentados e, simultaneamente, registrar concentração de peças relacionadas aos mesmos trabalhos ou soluções com níveis de complexidade e caminhos criativos próximos. A avaliação, portanto, não negou a existência de clientes distintos; examinou a amplitude estratégica e criativa demonstrada pelo conjunto do repertório.

A enumeração de diferentes setores econômicos no recurso não elimina essa distinção. Diversidade de clientes e diversidade de soluções são aspectos relacionados, mas não equivalentes. Um repertório pode contemplar vários clientes e, ainda assim, apresentar menor variedade de abordagens, desafios, linguagens ou soluções sob a ótica dos critérios técnicos do Edital.

As fichas relativas à outra licitante confirmam a aplicação do mesmo critério. O Avaliador 1 registrou, quanto à Recorrida, "diversidade de soluções e coerência entre conceito, estratégia e execução", destacando nominalmente a originalidade de peça específica (a solução desenvolvida para a corrida da CESAN); o Avaliador 2 consignou "diversidade de abordagens, domínio dos recursos criativos e alinhamento entre conceito e execução", igualmente com destaque individualizado de peça. A pontuação máxima da Recorrida não decorreu, portanto, de contagem de clientes, mas do registro expresso, pelos avaliadores, de variedade de abordagens e soluções no conjunto das peças, exatamente a dimensão cuja menor amplitude foi apontada, de forma

convergente, no repertório da Recorrente. A concentração numérica de peças em um mesmo anunciante, invocada no recurso, não constitui critério editalício de pontuação.

Conclusão. A alegação não demonstra erro material de avaliação. Mantêm-se as pontuações atribuídas pelos três avaliadores.

3.4. REPERTÓRIO – RESULTADOS OBTIDOS E INOVAÇÃO

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente afirma que seus trabalhos utilizaram recursos tecnológicos e soluções inovadoras, bem como apresentaram resultados comerciais relevantes, sustentando que esses elementos seriam incompatíveis com a pontuação de 5,00 atribuída pelos três avaliadores.

Análise da Subcomissão. O Edital determina avaliação conjunta de evidências de resultados efetivos, aplicação de soluções criativas e tecnológicas e clareza e objetividade na apresentação dos cases. A simples utilização de determinada tecnologia não constitui, isoladamente, comprovação de inovação estratégica nem conduz automaticamente à nota máxima.

As justificativas dos três avaliadores não afirmaram que inexistiam resultados positivos ou recursos tecnológicos. Ao contrário, reconheceram os resultados alcançados e a capacidade técnica da agência. A redução da pontuação decorreu do menor aprofundamento, no conjunto do repertório, dos impactos específicos da comunicação, da percepção de marca e dos diferenciais criativos ou tecnológicos empregados.

O recurso enfatiza tecnologias como inteligência artificial, realidade aumentada, câmera de captação e mecanismos gráficos. Esses elementos integravam o repertório submetido à avaliação, mas o julgamento técnico incidiu sobre a forma como as soluções foram apresentadas, contextualizadas e vinculadas aos resultados dos respectivos trabalhos.

Também não procede a premissa de que resultados comerciais comprovam, de forma automática e integral, todos os efeitos da comunicação. Indicadores de negócio são relevantes, mas a avaliação técnica pode considerar o grau de demonstração do nexo entre estratégia comunicacional, execução e resultado, bem como a clareza com que o impacto da comunicação foi evidenciado.

As fichas da outra licitante, no mesmo subquestito, registraram “impactos relacionados ao alcance das estratégias desenvolvidas e à efetividade das soluções propostas” (Avaliador 2) e “resultados consistentes e alinhados às metas de comunicação” (Avaliador 3), evidenciando que o mesmo parâmetro foi aplicado às duas propostas. Segundo o juízo técnico registrado pelos avaliadores, o impacto comunicacional e sua relação com as soluções apresentadas foram demonstrados com maior consistência na proposta mais bem pontuada.

Conclusão. A argumentação recursal demonstra a existência de recursos e resultados, mas não invalida a avaliação qualitativa realizada sobre sua apresentação e articulação. Mantém-se a pontuação.

3.5. RELATOS DE SOLUÇÕES – DIAGNÓSTICO E ESTRATÉGIA

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente sustenta que o desafio estratégico do case Politintas e dos demais relatos estava expressamente indicado sob o título 'PROBLEMA', o que afastaria a avaliação de que houve menor aprofundamento na identificação dos problemas e oportunidades de comunicação.

Análise da Subcomissão. O critério previsto no Edital avalia a clareza na identificação do problema e a adequação do diagnóstico, além da pertinência e originalidade da estratégia de solução. A existência formal de um tópico denominado 'Problema' não esgota essa avaliação.

As três fichas individuais convergem ao apontar que, especialmente no case Politintas, a contextualização foi apresentada, mas o desafio estratégico que originou a campanha não alcançou, na leitura dos avaliadores, o mesmo grau de definição e aprofundamento esperado para demonstrar com clareza o nexo entre diagnóstico, estratégia e solução.

Ainda que o recurso demonstre a existência formal de um tópico denominado “PROBLEMA”, o fundamento técnico convergente das três avaliações foi o grau insuficiente de definição e aprofundamento do desafio estratégico e de sua articulação com a solução apresentada. A expressão utilizada pelo Avaliador 3 deve ser compreendida no contexto integral de sua justificativa, que registra análise superficial do mapeamento e dificuldade de visualização do nexo causal entre diagnóstico, diretriz tática e resultado.

O recurso reorganiza e desenvolve os elementos do case para demonstrar a existência de um problema, uma solução e um resultado. Essa demonstração não afasta o objeto da avaliação original, que incidiu sobre a forma como o diagnóstico estava efetivamente desenvolvido e defendido no material apresentado à Subcomissão.

A utilização de um dos cases como exemplo específico nas justificativas não significa que os demais relatos tenham sido desconsiderados. O julgamento incidiu sobre o conjunto apresentado, e a identificação de fragilidade relevante em um dos relatos pode influenciar a valoração global do subquestito.

Conclusão. Não se identifica erro material. A divergência da Recorrente recai sobre o grau de qualidade atribuído ao diagnóstico e à estratégia, matéria inserida no juízo técnico previsto no Edital. Mantém-se a pontuação.

3.6. RELATOS DE SOLUÇÕES – EXECUÇÃO E RESULTADOS

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente afirma ter detalhado canais, peças, recursos e ferramentas e apresentado indicadores quantitativos de alcance, adesão e desempenho, sustentando que a avaliação teria desconsiderado elementos objetivos constantes de seus relatos.

Análise da Subcomissão. O subquestito possui três dimensões expressas no Edital: descrição do processo de execução, prazos e recursos; apresentação de resultados mensuráveis; e consistência entre problema, ação e resultado. A presença de resultados quantitativos atende parte do critério, mas não esgota a avaliação.

As justificativas registraram que a Recorrente demonstrou experiência na execução e apresentou resultados, inclusive quantitativos. A redução decorreu da percepção de menor consistência na articulação entre o problema inicial, a estratégia, a execução e os resultados, bem como de menor detalhamento dos processos, recursos e indicadores de comunicação.

Assim, a motivação da nota não se baseou na ausência absoluta de ações ou resultados. A avaliação incidiu sobre a qualidade do encadeamento técnico apresentado e sobre a capacidade de demonstrar, de forma clara e consistente, como os resultados decorriam das soluções de comunicação adotadas.

Indicadores como movimentação financeira, adesões ou estimativas de público podem ser relevantes, mas sua existência não elimina a necessidade de analisar a natureza da métrica, sua relação causal com a comunicação e a clareza da demonstração do impacto comunicacional.

Não procede, nesse contexto, a tentativa de desqualificar isoladamente indicadores constantes dos relatos da Recorrida. O que as fichas valoraram não foi a espécie do indicador, mas a consistência do encadeamento problema—ação—resultado e a clareza da vinculação entre a ação de comunicação e o efeito demonstrado. Essa dimensão foi registrada expressamente nas avaliações da Recorrida — que apresentou "resultados diretamente relacionados à comunicação" (Avaliador 1) e "boa demonstração dos impactos gerados pelas ações de comunicação" (Avaliador 2) — e apontada como menos desenvolvida nos relatos da Recorrente. A comparação de indicadores isolados entre diferentes cases, proposta no recurso, não reproduz a metodologia de avaliação prevista no Edital, que incide sobre o conjunto formado pela descrição da execução, pelos resultados mensuráveis e pela consistência entre problema, ação e resultado.

Conclusão. Os argumentos recursais não evidenciam erro material nas fichas de avaliação e não justificam a majoração da pontuação. Mantém-se o resultado.

3.7. PLANO DE COMUNICAÇÃO – DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente sustenta que contemplou os três eixos estratégicos do briefing e que o empreendedorismo está expressamente previsto no documento, razão pela qual entende incorreta a avaliação de menor aprofundamento e de descompasso parcial com o posicionamento pretendido.

Análise da Subcomissão. As próprias fichas dos Avaliadores 2 e 3 reconhecem que a proposta compreendeu os públicos estratégicos, os programas ofertados e os três eixos definidos no briefing. Portanto, a redução da nota não decorreu de suposta ausência desses elementos.

O objeto da avaliação foi o grau de aprofundamento do diagnóstico e a forma como os elementos do briefing foram interpretados e articulados. O Edital exige análise do ambiente institucional e mercadológico, identificação de desafios e oportunidades e pertinência das informações, e não apenas reprodução ou enumeração dos eixos fornecidos pelo SENAC/ES.

A menção ao empreendedorismo também não foi considerada incompatível com a atuação institucional. O ponto registrado pelos avaliadores foi a centralidade conferida ao tema dentro da narrativa proposta e sua relação com o posicionamento que se pretendia fortalecer. A presença do empreendedorismo no briefing autoriza sua utilização, mas não determina que ele seja tratado como eixo predominante nem impede sua valoração dentro do conjunto estratégico.

Do mesmo modo, a referência à tradição institucional não foi considerada, isoladamente, um aspecto negativo. A análise incidiu sobre o papel que essa abordagem assumiu no diagnóstico e sobre a capacidade do texto de avançar na leitura dos desafios contemporâneos da marca.

Conclusão. O recurso demonstra aderência a elementos do briefing já reconhecidos pelos avaliadores, mas não afasta a avaliação sobre profundidade, interpretação e hierarquização estratégica desses elementos. Mantém-se a pontuação.

3.8. PLANO DE COMUNICAÇÃO – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente sustenta que houve segmentação dos canais por público-alvo e que o conceito 'Transformando oportunidades em conquistas' seria plenamente aderente ao briefing, argumentando ainda que os avaliadores apresentaram conclusões contraditórias sobre o conceito.

Análise da Subcomissão. O Edital avalia, neste subquesto, a formulação das diretrizes estratégicas, a coerência entre objetivos, públicos, mensagens e canais, a criatividade e originalidade das linhas de comunicação e a adequação ao posicionamento institucional.

O recurso reúne referências da proposta para demonstrar a existência de segmentações e associações entre públicos e canais. A avaliação técnica, contudo, não se limita à presença pontual dessas referências, mas ao grau de clareza, sistematização e consistência com que a relação objetivo-público-mensagem-canal foi estruturada no conjunto da estratégia.

Também não há contradição necessária entre as avaliações sobre o conceito. Um conceito pode ser coerente com o universo institucional e, simultaneamente, apresentar baixo grau de diferenciação em relação ao posicionamento já existente. Da mesma forma, pode utilizar expressão presente no briefing e ainda assim suscitar avaliação quanto à precisão da promessa transmitida. Os avaliadores examinaram dimensões distintas do mesmo critério: originalidade, diferenciação, clareza e adequação institucional.

A expressão 'oportunidades' estar presente no briefing demonstra pertinência semântica, mas não assegura, por si, originalidade ou força distintiva ao conceito criativo. A nota máxima exige desempenho elevado no conjunto dos critérios previstos, e não apenas aderência vocabular ao documento de referência.

A comparação com a avaliação da outra licitante tampouco favorece a tese recursal. As fichas registraram, quanto à Recorrida, a segmentação dos canais "de acordo com cada público", com justificativa da "escolha de cada meio", a apresentação de metodologia própria (70/30) contextualizada na estratégia de mídia e a definição de indicadores de desempenho compatíveis com os canais (Avaliador 2), bem como conceito criativo "com aplicação clara ao longo de toda a proposta" (Avaliador 3). A nota máxima decorreu, portanto, de elementos expressamente identificados e registrados nas fichas, e não de chancela automática. Quanto à alegada ausência, na proposta da Recorrida, de matriz de CPL ou de matriz de conversão por funil, trata-se de elementos que não constituem critérios de avaliação previstos no Edital, cuja presença ou ausência não pode ser erigida em parâmetro obrigatório de pontuação.

Conclusão. Não se verifica incompatibilidade lógica entre as justificativas nem erro material que imponha revisão da nota. Mantém-se a pontuação consolidada.

3.9. PLANO DE COMUNICAÇÃO – PLANO DE MÍDIA E AÇÕES INTEGRADAS

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente afirma que a proposta contemplava mídia paga no YouTube, vídeos curtos, Reels, Stories, influenciadores e segmentações específicas, além de sustentar que as fichas teriam incorrido em erros de leitura e aplicado tratamento desigual.

Análise da Subcomissão. O Edital avalia adequação e justificativa técnica dos meios e formatos, integração entre mídias on-line e off-line, planejamento de ações complementares e critérios de mensuração e indicadores. A existência de canais ou formatos específicos representa apenas parte dessa avaliação.

Há, inicialmente, duas inexatidões relevantes na forma como o recurso reproduz as fichas. Na avaliação do Avaliador 1, o texto original registra que o plano 'não demonstra de maneira suficiente a função de cada meio para os públicos definidos'; no recurso, a transcrição suprime a expressão negativa e altera o sentido da justificativa. Além disso, a ficha do Avaliador 2 registra aproximadamente 6 milhões de impressões e 30 mil cliques para o exemplo do YouTube, e não 300 mil cliques, como o recurso posteriormente atribui ao parecer.

Quanto ao YouTube, a justificativa do Avaliador 2 não afirmou inexistência absoluta de mídia paga; registrou que a estratégia não estava claramente definida de forma suficiente para sustentar e validar as projeções apresentadas. Novamente, a diferença está entre existência e grau de clareza ou fundamentação.

Em relação aos vídeos curtos, as fichas também não afirmam ausência de Reels. O ponto técnico registrado foi a priorização de formatos estáticos e carrossel e a baixa frequência prevista para determinadas publicações, avaliadas dentro da arquitetura geral de conteúdo digital. A existência de Reels, Stories ou influenciadores em outras frentes da proposta não invalida a análise sobre o peso relativo e a estruturação das ações no conjunto do plano.

Quanto à utilização de TV e rádio para comunicação ampla, trata-se de escolha estratégica possível, mas ainda sujeita à avaliação de adequação, segmentação, integração e efetividade. O Edital não estabelece que a simples adoção de uma lógica de topo de funil conduza à pontuação máxima.

A comparação com a proposta mais bem pontuada também não demonstra tratamento desigual — ao contrário, as fichas fornecem contraste objetivo entre as duas propostas sob os mesmos critérios. O Avaliador 2 registrou que a Recorrida "utilizou seis fontes de dados e pesquisas de mercado para embasar as decisões apresentadas", ao passo que, quanto à Recorrente, consignou que esta "fundamentou parte de sua proposta em uma fonte de dados". O mesmo avaliador registrou, quanto à Recorrida, segmentação dos públicos por campanha, especificação dos formatos por plataforma (feed, stories e reels) e indicação de influenciadores "justificando tecnicamente a escolha de cada perfil". O Avaliador 3 consignou avaliação equivalente ("segmentação criteriosa dos públicos", detalhamento dos "formatos de conteúdo mais adequados para cada plataforma" e influenciadores "com indicação justificada a partir de critérios técnicos"). A diferença de nota decorreu, portanto, do grau de fundamentação e detalhamento verificado em cada proposta, e não da aplicação de critérios distintos.

Conclusão. As razões recursais não demonstram erro material capaz de afastar a avaliação realizada. Mantêm-se as pontuações atribuídas ao subquesto.

3.10. PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIABILIDADE E EXECUÇÃO

Síntese da alegação da Recorrente. A Recorrente sustenta haver contradição entre o reconhecimento, por alguns avaliadores, da existência de cronograma e prazos claros e as notas atribuídas ao subquesto, acrescentando que apresentou detalhamento financeiro, territorial, quantitativo e operacional.

Análise da Subcomissão. O argumento parte de uma leitura parcial do critério. O Edital não avalia apenas cronograma e prazos. O subquesto considera a clareza das etapas, prazos e fluxos operacionais e a compatibilidade entre recursos e capacidade operacional.

Por essa razão, não há contradição em reconhecer que o cronograma ou a linha geral da campanha estavam identificáveis e, ao mesmo tempo, considerar insuficiente o grau de detalhamento de outros componentes necessários à avaliação da viabilidade. Os Avaliadores 2 e 3 registraram exatamente essa distinção: reconheceram a existência de prazos e da concepção geral, mas apontaram ações amplas, lacunas de aplicação, critérios pouco explicitados e menor aprofundamento quanto à operacionalização da estratégia.

Os percentuais de investimento, municípios de veiculação, quantidades de peças e cronogramas apresentados pela Recorrente são elementos relevantes do planejamento, mas não esgotam a análise

de viabilidade e execução. A avaliação técnica considera também como esses componentes se articulam em fluxos, etapas, lógica de aplicação e capacidade de entrega.

Na proposta mais bem pontuada, as fichas registraram relação lógica mais clara entre objetivos, públicos, canais, formatos, indicadores, cronograma, investimentos e execução. Essa diferença qualitativa explica a pontuação distinta sem necessidade de adoção de critérios diferentes entre as licitantes.

Conclusão. O reconhecimento de aspectos positivos do cronograma é compatível com a redução da nota em razão de limitações identificadas nos demais componentes do subquesto. Não se verifica contradição ou erro material. Mantém-se a pontuação.

4. CONCLUSÃO

Após a análise dos argumentos apresentados pela Agência Chuva, a Subcomissão Técnica não identifica elementos técnicos que justifiquem a alteração das pontuações atribuídas às propostas.

Em diversos pontos, o recurso demonstra que determinados elementos estavam presentes nos materiais apresentados. Essa constatação, contudo, não é incompatível com as justificativas das fichas individuais, que avaliaram o grau de profundidade, consistência, clareza, integração, originalidade, pertinência e efetividade desses elementos à luz dos critérios definidos no Edital.

A Subcomissão reitera que as duas propostas foram submetidas aos mesmos parâmetros de julgamento e que as notas decorreram de avaliações individuais e fundamentadas. As transcrições literais das fichas de ambas as licitantes, indicadas ao longo desta manifestação, demonstram que as diferenças de pontuação refletiram diferenças de qualidade técnica percebidas no conjunto dos quesitos e subquesitos, e não a aplicação de critérios distintos entre as proponentes.

Foram identificadas, ademais, inexactidões relevantes na própria peça recursal: (i) a atribuição da nota 9,00 do subquesto Equipe Profissional ao Avaliador 2, quando lançada pelo Avaliador 3 — oscilando o próprio recurso, no mesmo tópico, entre os dois avaliadores; (ii) a transcrição da ficha do Avaliador 1, no subquesto Plano de Mídia, com supressão da expressão negativa, convertendo a ressalva "não demonstra de maneira suficiente a função de cada meio" no elogio "justificou tecnicamente de maneira suficiente a função de cada meio"; e (iii) a atribuição ao parecer do Avaliador 2 da cifra de "300 mil cliques" para o YouTube, quando a ficha registra 30 mil cliques. Tais inexactidões, embora não alterem o conteúdo dos documentos originais, fragilizam a premissa recursal de que a Subcomissão teria incorrido em erros de leitura das propostas.

Registra-se, por fim, que o recurso não se limita a solicitar a correção de erros materiais específicos. Nos dez subquesitos impugnados, a Recorrente pleiteia a majoração das pontuações, tendo como pretensão principal, em cada um deles, o respectivo patamar máximo. O conjunto dos pedidos revela, portanto, pretensão de revisão ampla da valoração técnica realizada pela Subcomissão, sem que tenham sido demonstrados erros materiais de natureza técnica capazes de justificar a reformulação pretendida.

Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica manifesta-se pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DAS PONTUAÇÕES** atribuídas no julgamento das Propostas Técnicas, por não se verificar erro

material de natureza técnica que justifique a reformulação das pontuações requerida pela Recorrente..

Encaminhe-se a presente manifestação à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2026.

Membro da Subcomissão Técnica

Membro da Subcomissão Técnica

Membro da Subcomissão Técnica